



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2016 Nº 2360



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eli Borges
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)
Dep. José Bonifácio
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Amélio Cayres
Dep. Nilton Franco
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. José Bonifácio
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 72/2016

Palmas, 8 de agosto de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar nº 1/2016, modificativo do art. 43 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

A presente Propositura, alterando o art. 43, especificamente quanto aos itens 2, 3 e 4 da alínea “b” de seu inciso I, trata de aperfeiçoar a descrição dos Quadros de Praças Policiais Militares – QPPM, de Praças Especialistas – QPE e de Praças de Saúde – QPS, fazendo consignar que o ingresso na carreira se dará na Graduação de Aluno-Soldado.

A fim de apresentar a motivação da iniciativa, julgo pertinente esclarecer que a designação “Aluno-Soldado” é, atualmente, referência aos candidatos matriculados no Curso de Formação de Soldados, cujo período constitui fase classificatória e eliminatória de concurso público no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO e na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

Porém, entende-se necessário que, desde o início da formação profissional acima referida, esses alunos sejam plenamente vinculados ao serviço público, de modo que possam ser submetidos ao ingresso em estágio operacional dedicado, no caso da PMTO, a acompanhar frentes específicas de atuação militar, o que resultará em uma preparação mais efetiva para sua atividade fim.

Essa contextualização é matéria de abrangência da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e sua modificação oportunizará, dentro em breve, a edição de novos concursos públicos, preferencialmente, no âmbito da PMTO.

Para tanto, as modificações a serem empreendidas na Lei nº 2.578/2012 devem se harmonizar com a descrição dos Quadros de Praças, constantes do art. 43, inciso I, alínea “b”, itens 2, 3 e 4, da Lei Complementar nº 79/2012, nos quais se registra como inicial dessa Carreira a Graduação de Soldado, a ser modificada, nos termos do presente Projeto de Lei Complementar, passando à designação “Aluno-Soldado”.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/ 2016

Altera o art. 43 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

I –

.....

b)

.....

2. Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM: constituído por Praças da carreira de combatentes, admitidos mediante concurso público para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

3. Quadro de Praças Especialistas – QPE: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de música, para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

4. Quadro de Praças de Saúde – QPS: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de enfermagem e de radiologia, e outras especialidades técnicas de saúde, para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar até a Graduação de Subtenente PM;

.....

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 73/2016

Palmas, 8 de agosto de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 35/2016, modificativo dos arts. 11 e 15 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Trata-se de iniciativa destinada a aperfeiçoar o regramento na

parte em que fixa os requisitos de ingresso e as condições prefaciais de permanência na carreira militar de ambas as Corporações, ensejando, muito em breve, o lançamento de edital de concurso público para o provimento de vagas nos Quadros de Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

Nesse sentido, o primeiro ponto da pretensa alteração é referente a dois requisitos de ingresso, que, referidos, às vezes, apenas em texto de edital de concurso público, passarão a figurar na letra da mencionada lei:

I – a exigibilidade de submissão ao exame toxicológico, de caráter confidencial e realizado às custas do candidato;

II – a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, permissão válida para dirigir ou comprovante de aprovação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no mínimo na categoria “B”.

A segunda providência é relativa às condições iniciais de permanência do ingressante nas Corporações, no sentido de que lhe sejam oportunizadas melhores perspectivas laborais, inclusive financeiras.

Para tanto, a lei em comento, objeto da pretensa alteração, passará a registrar o Aluno-Soldado como designação hierárquica inicial de acesso aos Quadros de Praças PMTO e BMTO, subtraindo-o da condição de candidato submetido a fase classificatória e eliminatória de concurso público, conferindo-lhe, desde o princípio do Curso de Formação de Soldados, proporcionalmente, os mesmos direitos e obrigações dos demais militares.

Tal modificação desconstituirá, por conseguinte, o contexto resultante do disposto no §19 do art. 11 da Lei nº 2.578/2012 (a ser revogado), no qual, ao candidato regularmente matriculado no Curso de Formação de Soldados, durante o período dos respectivos estudos, é fornecido um auxílio financeiro no valor de R\$ 800,00.

Entende-se necessário evitar que, nos próximos concursos, os matriculados desistam de percorrer a etapa da supracitada formação inicial, considerando estar o auxílio em valor inferior ao do salário mínimo vigente no país. Nesse sentido, o Aluno-Soldado fará jus ao valor fixado na conformidade das Leis nºs. 2.822 e 2.823, ambas de 30 de dezembro de 2013.

Também é fundamental avaliar que a partir dessa modificação, deixando de ser a inicial formação profissional na Carreira de Praças uma etapa de concurso, o então Aluno-Soldado, passando a profissional efetivamente vinculado ao serviço público na respectiva Corporação, poderá ser submetido ao ingresso em estágio operacional, de modo a acompanhar frentes específicas de serviço, preparando-se plenamente para a atividade fim da PMTO e do CBMTO.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 35/2016

Altera os arts. 11 e 15 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 11 e 15 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** O ingresso na Corporação depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com aplicação de exame de conhecimentos e habilidades, exame de capacidade física, avaliação de saúde e psicológica e exame toxicológico, na forma prevista nesta Lei e no correspondente edital, exigindo-se ainda do candidato:

.....
XIV – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, permissão válida para dirigir ou comprovante de aprovação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no mínimo na categoria “B”.

.....
§5º O exame toxicológico, estabelecido no caput deste artigo, é de caráter confidencial e realizado às custas do candidato.

.....
§7º Após o ingresso, o militar é submetido a curso de formação ou habilitação específico.

.....
§16. O acesso inicial aos Quadros de Praças se dá na designação hierárquica de Aluno-Soldado.

.....
§18. Os alunos dos cursos de formação são submetidos à investigação social, de caráter eliminatório, podendo ser demitidos, se não possuírem procedimento e idoneidade moral irrepreensíveis, nos termos do respectivo edital.

.....” (NR)

“Art. 15.

.....
VI –

.....
c) Aluno-Soldado.

.....” (NR)

Art. 2º As disposições constantes desta Lei não alcançam os concursos com Curso de Formação de Soldados em andamento, aplicando-se aos candidatos nele matriculados a manutenção de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 800,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogado o §19 do art. 11 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI nº 315/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos e dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, decreta:

Art. 1º É concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de **11,08%** (Onze vírgula zero oito por cento), sobre os valores de seus vencimentos, remunerações e subsídios estabelecidos nas Leis nºs. 1647, de 29 de dezembro de 2005 e 2948, de 5 de maio de 2015, que passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Justificativa

De autoria da Mesa Diretora o presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão geral anual dos servidores do Quadro Efetivo e em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Revisão Geral Anual (data-base ano 2016) dos Servidores deste Poder, pela variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente a inflação medida pelo referido índice no período de março/2015 a fevereiro de 2016, ficou em 11,08% (Onze vírgula zero oito por cento), o qual foi aplicado no Anexo Único à Lei 1.647, de 29 de dezembro de 2005, objetivando com isso a fundamental e necessária reposição da inflação para manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, afastando os nefastos efeitos da inflação.

Importante consignar que o presente Projeto de Lei é acompanhado de estudo de impacto financeiro, orçamentário e fiscal, realizado pela Coordenadoria de Contabilidade atestado pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira desta Casa Legislativa/TO, em observância a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente proposição é legal e constitucional.

Diante do exposto, é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação por este Colegiado

objetivando efetuar a revisão geral anual aos servidores do quadro efetivo e comissionado deste Poder, com o escopo de corrigir as defasagens do período e assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

Deputada LUANA RIBEIRO **Deputado MAURO CARLESSE**

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Deputado JORGE FREDERICO **Deputado ELENIL DA PENHA**

1º Secretário

2º Secretário

Deputado JÚNIOR EVANGELISTA **Deputado OLYNTHONETO**

3º Secretário

4ª Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 315/2016

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
CONSULTOR LEGISLATIVO	A	1	7.741,53	2	8.360,85	3	8.778,90	4	9.130,05	5	9.403,95	6	9.592,03
	B	7	10.359,39	8	10.877,36	9	11.312,46	10	11.651,83	11	12.001,39	12	14.689,70
	C	13	15.864,88	14	16.658,12	15	17.324,44	16	17.844,18	17	18.379,50	18	18.747,09
	D	19	20.246,86	20	21.259,20	21	22.109,57	22	22.772,86	23	23.456,04	24	23.925,17
	E	25	25.839,18	26	27.131,14	27	28.216,38	28	29.062,88	29	29.934,76	30	30.533,46
	F	31	31.449,46	32	32.392,94	33	33.283,75	34	34.012,66	35	34.692,92	36	35.386,78
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1	5.767,72	2	6.229,14	3	6.540,59	4	6.802,22	5	7.006,28	6	7.146,41
	B	7	7.718,12	8	8.104,03	9	8.428,19	10	8.681,04	11	10.729,75	12	10.944,35
	C	13	11.819,89	14	12.410,89	15	12.907,32	16	13.294,54	17	13.693,38	18	13.967,25
	D	19	15.084,63	20	15.838,86	21	16.472,41	22	16.966,58	23	17.475,58	24	17.825,09
	E	25	19.251,10	26	20.213,66	27	21.022,20	28	21.652,87	29	22.302,45	30	22.748,50
	F	31	23.430,96	32	24.133,89	33	24.797,57	34	25.340,64	35	25.847,45	36	26.364,40
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ASSISTENTE LEGISLATIVO	A	1	5.190,06	2	5.605,26	3	5.885,53	4	6.120,95	5	6.304,58	6	6.430,67
	B	7	6.945,12	8	7.292,38	9	7.584,07	10	7.837,90	11	8.055,12	12	8.248,22
	C	13	10.636,08	14	11.167,88	15	11.614,60	16	11.963,03	17	12.321,92	18	12.568,36
	D	19	13.573,83	20	14.252,52	21	14.822,63	22	15.267,30	23	15.725,32	24	16.059,83
	E	25	17.323,02	26	18.189,17	27	18.916,73	28	19.484,24	29	20.068,76	30	20.470,14
	F	31	21.084,24	32	21.716,77	33	22.313,98	34	22.802,66	35	23.258,71	36	23.723,88
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1	3.892,53	2	4.203,93	3	4.414,13	4	4.590,69	5	4.728,42	6	4.822,98
	B	7	5.208,82	8	5.449,26	9	5.688,05	10	5.858,67	11	6.034,43	12	6.155,12
	C	13	7.977,05	14	8.375,90	15	8.710,94	16	8.972,27	17	9.241,43	18	9.426,26
	D	19	10.180,36	20	10.689,38	21	11.116,96	22	11.450,47	23	11.793,98	24	12.029,86
	E	25	12.992,25	26	13.641,86	27	14.187,54	28	14.613,16	29	15.051,56	30	15.352,59
	F	31	15.813,17	32	16.287,56	33	16.735,47	34	17.101,98	35	17.444,02	36	17.792,90
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO	A	1	3.114,03	2	3.363,15	3	3.531,31	4	3.672,56	5	3.782,74	6	3.858,39
	B	7	4.167,07	8	4.350,77	9	4.460,80	10	4.524,62	11	4.579,36	12	4.609,23
	C	13	5.381,97	14	5.670,07	15	5.969,11	16	6.178,18	17	6.339,53	18	6.454,40
	D	19	6.844,71	20	7.185,95	21	7.490,03	22	7.710,85	23	7.885,67	24	8.024,38
	E	25	8.794,34	26	9.194,05	27	9.550,61	28	9.811,13	29	10.041,87	30	10.242,70
	F	31	11.265,19	32	11.730,72	33	12.159,07	34	12.548,29	35	12.909,93	36	13.235,05
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	A	1	2.024,12	2	2.186,05	3	2.295,35	4	2.387,17	5	2.458,78	6	2.507,96
	B	7	2.708,59	8	2.844,02	9	2.957,78	10	3.046,52	11	3.137,91	12	3.200,67
	C	13	3.456,72	14	3.629,56	15	3.774,74	16	3.887,99	17	4.004,63	18	4.084,72
	D	19	4.411,50	20	4.632,07	21	4.817,35	22	4.954,24	23	5.046,87	24	5.115,52
	E	25	5.755,97	26	5.993,76	27	6.177,52	28	6.317,84	29	6.426,81	30	6.503,34
	F	31	7.222,84	32	7.469,53	33	7.622,44	34	7.783,02	35	7.907,88	36	8.025,20

ANEXO IIAO PROJETO DE LEI Nº 315/2016

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – CEA

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-01	17.772,80
Procurador-Geral, Diretor de Área, Presidente da CPL, Auditor-Interno e Ouvidor-Geral.	CEA-02	11.108,00
Subprocurador, Assessor Jurídico da Presidência e Diretor.	CEA-03	9.441,80
Coordenador	CEA-04	6.664,80
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.443,20

ANEXO IIIA PROJETO DE LEI Nº 315 /2016

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA OPERACIONAL – CEA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-02	11.108,00
Diretor Financeiro e Diretor de Programação	CEA-03	9.441,80
Coordenador de Operações e Coordenador de Engenharia	CEA-04	6.664,80
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.443,20

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 733/2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e considerando o disposto no art. 24 II, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado **Olyntho Neto** licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 46 dias, no período de 18 de agosto de 2016 a 2 de outubro de 2016, de conformidade com o Processo nº 237/2016.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

PORTARIA Nº 268/2016 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 5º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Antonio Ianowich Filho**, matrícula nº 10.293, Diretor Geral, previstas para 15/08/2016 a 13/09/2016, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2016, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2016.

ANTONIO IANOWICH FILHO

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres – SD
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (PSC)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PSC)
Luana Ribeiro (PDT)
Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB) - Licenciado
Osires Damaso (PSC)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade (PSD)
Valdemar Júnior (PMDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)